



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA SITUADA NO CAMPUS PRAIA VERMELHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL MULTIUSO E DOS BENS DA CONCESSÃO.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|-----------|-------------------------|---|--|
| 1 | item 15.9.2.1 do Edital | <p>De acordo com o preâmbulo do Edital, a presente Licitação é regida pelas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais, portanto, o artigo 15, inciso III, que assim dispõe:</p> <p><i>“Art. 15 . Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:</i></p> <p><i>(.. .) III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado”.</i></p> <p>Como se vê, para efeito de qualificação econômico-financeira, a Lei Federal nº 14.133/2021 eliminou a exigência de que o somatório dos valores de cada consorciado observe</p> | <p>Esclarecemos que, conforme o disposto no item 15.9.2.1 , deverá ser observado o somatório proporcional da participação das consorciadas para fins de qualificação econômico-financeira.</p> <p>A referida regra de somatório proporcional prevista no edital não está vedada pela Lei nº 14.133/2021 e se justifica especialmente em se tratando de uma concessão de uso de bem público com as obrigações de investimento previstas.</p> <p>Neste caso, entende-se estar justificado o somatório proporcional das consorciadas considerando o volume de investimentos estimados, da ordem de R\$ 181.390.979,23, resultando na necessidade de aporte e/ou captação de recursos relevantes, demandando das consorciadas balanço financeiro</p> |

| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|--|---|--|
| | | <p>a proporção das suas respectivas participações no consórcio. Não obstante, constou do item 15.9.2 .1 do Edital a seguinte previsão:</p> <p><i>“15 .9 . 2 .1 - No caso de CONSÓRCIO, para a comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido no item 15. 9 . 2, será admitida a soma dos patrimônios líquidos das CONSORCIADAS que o compõem, na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO”</i></p> <p>Neste sentido, indagamos:</p> <p>Se a expressão <i>“na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO”</i> prevista no item 15.9.2 .1 do Edital será desconsiderada frente à inovação trazida pelo artigo 15 , inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege a presente licitação.</p> | <p>adequado as suas respectivas participações no consórcio.</p> |
| 2 | Item 1.1.1 do Anexo III do Contrato – Plano Técnico Operacional dos Investimentos Obrigatórios | <p>A presente licitação tem por objeto a implantação de complexo equipamento cultural multiuso e dos bens da concessão. Além disso, os prazos estabelecidos para formulação das propostas técnicas e estudos necessários são bastante desafiadores. Consta do ANEXO III do Contrato – Plano Técnico Operacional dos Investimentos Obrigatórios (item 1 .1. 1) a realização de estudo de sondagem simples de reconhecimento de solo, conforme NBR 8036. A sondagem do terreno é tema relevante para os</p> | <p>As informações contidas no item 1.1.1 do ANEXO 3 AO CONTRATO - PLANO TÉCNICO OPERACIONAL DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS oferecem dados médios e suficientes para a compreensão elementar do perfil geotécnico da área global do terreno e do seu entorno e, destaque-se, que os resultados das prospecções existentes não são específicos para as construções dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|------|--|---|
| | | <p>estudos de viabilidade e formulação da Proposta Econômica. Neste sentido, solicitamos: a disponibilização do referido estudo de sondagem simples e eventuais outros laudos técnicos relacionados a este tema específico e/ou outros levantamentos técnicos de engenharia.</p> | <p>A solução de fundação recomendada no item 1.1.1 do ANEXO 3 AO CONTRATO - PLANO TÉCNICO OPERACIONAL DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS considera as características para uso de edificações com até 31 (trinta e um) pavimentos, sendo que as premissas definidas para o ECM e as INFRAESTRUTURAS ACADÊMICAS consideraram parâmetros inferiores tanto em termos de gabarito como no montante de carga a ser suportada pelo solo.</p> <p>A determinação definitiva do número e posição dos furos, com âncora nas NBRs, dependerá do projeto final de arquitetura/engenharia, ainda não definido, e das prerrogativas do responsável pelo cálculo estrutural, conforme projeto e detalhamento a ser definido pela futura CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Os relatórios e mapas de localização dos furos executados em 2019 podem, apenas, auxiliar na definição metodológica para as prospecções definitivas, quando da elaboração do projeto final de arquitetura/engenharia.</p> <p>Portanto, as conclusões dos referidos relatórios, apresentadas no item 1.1.1 do ANEXO 3 AO CONTRATO - PLANO TÉCNICO OPERACIONAL DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, são informações suficientes para avaliação preliminar dos custos</p> |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|-----------------------|---|---|
| | | | <p>das construções visando os estudos de viabilidade e formulação das propostas técnica e econômica.</p> <p>Adicionalmente, conforme disposto nos itens 6.4 e 6.5 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pelo CONCEDENTE foram realizados e obtidos exclusivamente para verificar a viabilidade da CONCESSÃO. Não apresentam qualquer caráter vinculativo e não ensejam qualquer responsabilidade do CONCEDENTE perante as LICITANTES.</p> <p>Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO.</p> |
| 3 | Item 13. 12 do Edital | <p>O item 13. 12 do Edital estabelece:</p> <p>13.12 A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA de cada LICITANTE será realizada:</p> <p>a) Em até 15 (quinze) dias após o anúncio do cancelamento, caso a LICITAÇÃO seja cancelada; ou</p> <p>b) Em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO</p> <p>Neste sentido, indagamos:</p> | <p>O entendimento está correto. Caso o licitante se sagre vencedor, a Garantia da Proposta será devolvida em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO.</p> |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|-----------------------|---|---|
| | | <p>Se a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA na forma da alínea b do item 13.12 . também se aplica ao licitante vencedor, ou seja, se em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, o licitante vencedor receberá a devolução da garantia da proposta prestada.</p> | |
| 4 | Capítulo 11 do Edital | <p>No capítulo 11 do Edital, está descrita a forma pela qual os licitantes devem apresentar os envelopes e documentos.</p> <p>Apesar da descrição pormenorizada sobre o procedimento de apresentação, não há nenhum item do Edital que trate sobre a possibilidade de que as declarações, propostas, procurações e modelos do Edital sejam assinados digitalmente.</p> <p>Considerando que, nos termos do preâmbulo do Edital, o certame será redigido pela nova Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133/2021)</p> <p>Considerando que, nos termos do art. 12 §2º da Lei nº 14.133/2021 "É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)."</p> <p>Entendemos que todos os documentos que demandem a assinatura dos representantes dos Licitantes (declarações, proposta, procuração...) poderão ser</p> | <p>O entendimento está correto. É possível a assinatura digital dos documentos a serem apresentados pela Licitantes, desde que realizada com a devida certificação ICP-Brasil, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.453/2020.</p> |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|---------------------|---|---|
| | | apresentados e assinados digitalmente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). | |
| 5 | Item 16.2 do Edital | <p>O Edital prevê que os documentos dos envelopes de ns. 1, 2 e 3 sejam entregues no dia 19 de dezembro próximo, sendo que a sessão de abertura das Propostas Econômicas é prevista para ocorrer no dia 21 do mesmo mês.</p> <p>Ainda segundo o Edital em seu item 16.2., o primeiro envelope, relativo à Garantia de Proposta, será aberto na sessão prevista para ocorrer no dia 19, como resultado relativo a análise destes documentos sendo divulgado no sitio eletrônico desta entidade, como temos:</p> <p><i>16.2.4. O resultado da análise dos documentos de GARANTIA DE PROPOSTA constante do ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA, será apresentado aos LICITANTES por meio eletrônico indicado dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e no sítio eletrônico indicado no preâmbulo do EDITAL, bem como a sua motivação.</i></p> <p>Ocorre que a sessão para a abertura do envelope subsequente é prevista já para o dia 21 de dezembro, de forma que não há prazo adequado para a oferta de Recursos Administrativos contra a decisão de</p> | <p>O entendimento está incorreto. Conforme disposto no item 17.2 do Edital, a licitação tem fase recursal única, e se dará após a publicação do resultado da Licitação, nos termos do item 16.8 do Edital.</p> <p>Assim, na hipótese de um licitante ter a sua garantia de proposta recusada, poderá interpor recurso em face da decisão que rejeitou a garantia da proposta apenas após a publicação do resultado da licitação.</p> <p>Caso a licitante recorrente demonstre que a garantia de proposta por ela apresentada está aderente às exigências do Edital, os atos anteriores que não possam ser aproveitados serão refeitos. Ainda, ressalta-se que é ressalvado à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do item 21.2.2 do Edital.</p> |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|---------------------------------------|---|---|
| | | <p>classificação ou desclassificação com base nas garantias apresentadas.</p> <p>A falta de apresentação de Recurso neste momento pode prejudicar todo o certame, vez que eventual supressão da fase de recurso, ou alocação em outro momento, pode contaminar a legalidade de todo o procedimento.</p> <p>Por tal motivo, compreendemos que a eventual oferta de Recurso Administrativo contra a decisão de classificação ou desclassificação durante a fase de Garantias (envelope n. 1) ensejará a imediata suspensão da sessão prevista para o dia 21, abrindo-se adequada fase recursal nos termos do quanto previsto pelo artigo 109 da Lei Federal de Licitações.</p> <p>Acaso o entendimento não esteja correto, solicitamos seja apontado quando poderá ser exercido o direito de recurso contra a decisão de classificação desclassificação por força da análise do envelope n. 1, e que medidas serão adotadas para evitar que o Leilão seja realizado com empresa cuja garantia possa ser revista em ato administrativo recursal.</p> | |
| 6 | item 18.2.1. subitem "ii" do Contrato | Com relação aos termos do Contrato, solicitamos esclarecer se a vedação contida no item 18.2.1. subitem "ii" também se aplica a shows de cantores que tenham a religião como tema. | Esclarecemos que a vedação contida no item 18.2.1. subitem "ii" do Contrato refere-se à utilização dos espaços para a promoção de eventos de cunho religioso. |



| Nº | Item | Esclarecimento | Resposta |
|----|------|--|--|
| | | <p>Solicitamos, ainda, seja esclarecido se eventos com temáticas de feriados nacionais tais como carnaval, páscoa, natal etc também estão vedados.</p> | <p>Desse modo, não é vedada a realização de shows e espetáculos de artistas vinculados a uma determinada religião específica, desde que o a apresentação não esteja tenha por finalidade a realização de um culto religioso voltada à promoção da temática religiosa como finalidade precípua.</p> <p>Também não será vedada a realização de eventos com temáticas de feriados nacionais, ainda que associados a uma determinada religião específica, desde que a apresentação não tenha por finalidade a realização de um culto religioso.</p> <p>De toda forma, será resguardado ao Concedente a prerrogativa de avaliar caso a caso a realização de eventuais eventos em desacordo com as regras estabelecidas no Contrato e seus anexos.</p> |